

LEI MUNICIPAL Nº 523/2022.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em nexa a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	55.624.200,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	53.598,740,65
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.732.000,00
	Contribuições	R\$	142.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	371.868,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferência Correntes	R\$	51.208.872,65
	Outras Receitas Correntes	R\$	142.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.025.459,35
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00



	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferência de Capital	R\$	2.013.459,35
	Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	5.624.200,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	5.624.200,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	50.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 36.952.477,00 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.047.523,00 (treze milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DRISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.166.000,00	-	2.166.000,00
GABINETE DO PREFEITO	622.210,00	-	622.210,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.998.518,00	-	1.998.518,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.330.213,00	-	2.330.213,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	5.854.290,35	-	5.854.290,35
SECRETARIA DE CULTURA	335.905,00	-	335.905,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.807.393,65	-	20.807.393,65
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.992.990,00	-	1.992.990,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	248.420,00	-	248.420,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
PROCURADORIA GERAL	296.612,00	-	296.612,00
CONTROLADORIA GERAL	137.425,00	-	137.425,00





OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.500,00	-	12.500,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE	-	10.052.711,00	10.052.711,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.994.812,00	2.994.812,00
TOTAL	36.952.477,00	13.047.523,00	50.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - Até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2023, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

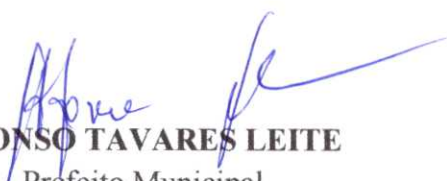
Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2023.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 16 de dezembro de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal






PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 523/2022, de 16 de dezembro de 2022, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 16 de dezembro de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 523/2022, de 16 de dezembro de 2022, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 16 de dezembro de 2022.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete

Francisco Dantas de A. Filho
Chefe de Gabinete
Port. N°0509089/2022-GP
Prefeitura Munic. de Abaiara

Art. 3º A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.

Art. 4º Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

Art. 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes

Código Identificador:6A4BF2B5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE pedido de licença gestante da servidora pública efetiva MARIA ILCA SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 1202.001/2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 91, da Lei Municipal nº 1.215/2021 de 27 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 04(quatro) meses de Licença Gestante à servidora pública efetiva **MARIA ILCA SILVEIRA (Matrícula nº1312/5138)**, integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Diretora, a ser usufruída pelo período de 16/11/2022 a 15/03/2023 nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes

Código Identificador:DC3EEF15

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 306, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga os termos do Decreto nº 304 de 25 de novembro de 2022, que dispõe no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, sobre as medidas de controle da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 304, de 25 de novembro de 2022, que prevê no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, medidas de controle da Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual nº 35.056, de 17 de dezembro de 2022, que prorroga os termos do Decreto nº 35.019, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, o qual é constituído por técnicos especialistas, por autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a importância de, no atual momento, se manter prudência e cautela nos cuidados da Covid-19, a fim de que todos se protejam da doença;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 19 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, continuam em vigor as medidas de controle da Covid-19, no Município de Várzea Alegre, previstas no Decreto Municipal nº 304, de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º A Sesa e os órgãos municipais competentes se encarregarão do monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para avaliação permanente e acompanhamento das medidas de controle da Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes

Código Identificador:E6C31894

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 523/2022**

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em nexa a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO	R\$	55.624.200,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	53.598.740,65
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.732.000,00
	Contribuições	R\$	142.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	371.868,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferência Correntes	R\$	51.208.872,65
	Outras Receitas Correntes	R\$	142.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.025.459,35
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferência de Capital	R\$	2.013.459,35
	Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	5.624.200,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	5.624.200,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	50.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 36.952.477,00 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.047.523,00 (treze milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.166.000,00	-	2.166.000,00
GABINETE DO PREFEITO	622.210,00	-	622.210,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.998.518,00	-	1.998.518,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.330.213,00	-	2.330.213,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	5.854.290,35	-	5.854.290,35
SECRETARIA DE CULTURA	335.905,00	-	335.905,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.807.393,65	-	20.807.393,65
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.992.990,00	-	1.992.990,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	248.420,00	-	248.420,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
PROCURADORIA GERAL	296.612,00	-	296.612,00
CONTROLADORIA GERAL	137.425,00	-	137.425,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	12.500,00	-	12.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	10.052.711,00	10.052.711,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.994.812,00	2.994.812,00
TOTAL	36.952.477,00	13.047.523,00	50.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - Até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2023, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2023.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 16 de dezembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal